

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2009**

O Município de Montes Claros, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Municipal de Saúde, torna público que receberá, no período de 18 a 30 de junho de 2009, no horário de 14:00 às 17:00 horas, na sua sede localizada na Avenida Dulce Sarmiento, nº 2076, Bairro Monte Carmelo, Montes Claros – MG, **proposta para credenciamento de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia**, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Montes Claros, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento à prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União.

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

2.2 – O credenciamento dos serviços laboratoriais mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

3 – DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- Anexo II: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo III: Formulário de Credenciamento;

3.2 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Divisão de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, das 14:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis e na internet no sítio www.montesclaros.mg.gov.br.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão prestar serviços ao SUS/MG, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.1.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.3 – Constituídas sob a forma de Consórcio; e

4.1.4 – Que não tiverem infra-estrutura laboratorial e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

5 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- f) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas.

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração de que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 1;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - Federal (Receita Federal e Dívida Ativa)
 - Estadual
 - Municipal.

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Se optar pela atualização do balanço, deve-se tomar por base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que venha substituí-lo em caso de sua extinção, devendo ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Para empresas novas, constituídas no exercício de 2009, o balanço será o de abertura.

6.1.5 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.

6.1.6 – As declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos I, II e III deverão ser firmadas pelo representante legal da empresa / entidade interessada e juntada aos documentos acima referidos.

6.2 – No caso de entidades filantrópicas, deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

6.3 – A empresa interessada será representada neste processo:

- a) por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;
- b) por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

6.4 – os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do respectivo envelope e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada.

6.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

6.7 – Serão aceitos os documentos obtidos via internet, resguardado o direito da Secretaria Municipal de Saúde verificar a sua autenticidade.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa.

7.1.2 – Número do Aviso de Credenciamento – nº 1/2009.

7.1.3 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, Grupo 02 – Diagnóstico

em laboratório Clínico, Anátomo-patológico e Citopatológico que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde.

7.1.4 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (croqui, fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos exames que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

7.1.5 – Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº01/2009
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo da Divisão de Contratos, Convênios e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

8.2. – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, não serão levadas em consideração.

8.3 – À Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

8.4.1 – O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

8.4.3 – Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração da proposta.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde através de duas fases, a saber:

1ª Fase – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;

2ª Fase – JULGAMENTO DA PROPOSTA.

9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.2.1 – Aberta sessão pública, que será realizada na sede da Secretaria Municipal da Saúde (endereço constante do preâmbulo deste edital), em dia e horário previamente estabelecido e divulgados mediante publicação em jornal local e no sítio da Administração Municipal, a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde procederá a abertura dos envelopes e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.

9.2.2 – Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e por comissão integrada por três representantes dos interessados, formada por consenso entre eles e, não havendo consenso, por sorteio realizado pela Comissão.

9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Após visita “in-loco” para averiguação da proposta e da capacidade do proponente, a Comissão deverá emitir e juntar ao processo a respectiva certidão em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

9.3.1 – A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- 1 – Corpo Técnico: número de profissionais de nível superior habilitados e especializados, técnicos de laboratório e outros;
- 2 – Disponibilidade para realização de todos os exames previstos pela tabela SUS;

- 3 – Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
- 4 – Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;

9.4 – A Secretaria Municipal de Saúde, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação e da proposta, publicará, na forma da lei, o resultado final do credenciamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento do processo será submetido à homologação do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS no Município, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12 - DOS RECURSOS

Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso, nos termos da Lei nº 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 14:00 às 17:00 horas. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local. Não serão admitidos recursos ou impugnações por e-mail.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

13.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos na coleta, entrega de resultados e demais procedimentos necessários para a execução do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas no Contrato a ser firmado com o Município.

13.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0212.02.1030200652139-339039.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos.

14.2 – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

15 - DAS PENALIDADES

a) A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

b) Considerando o que for apurado em processo regular, a gravidade da infração e das conseqüências dela resultantes, as multas poderão ser reduzidas, relevadas ou substituídas por outras sanções que forem adequadas, observado o princípio da razoabilidade e o interesse público.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

18.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

18.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa / entidade interessada deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.

Prof. Dr. José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº 1/09 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Montes Claros, _____ de junho de 2009

Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Montes Claros, _____ de junho de 2009.

Representante Legal

